



CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA
CALOUSTE
GULBENKIAN
DE BRAGA

Escola Artística | Código 404251

**Conselho Geral
Regimento
(Mandato 2017-21)**

Aprovado em sessão de 11 de setembro de 2017



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1 – O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do corpo docente;
- b) Dois representantes do corpo não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário (alunos maiores de 16 anos de idade);
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

2 – O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho ;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da escola;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;



- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor/a;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor/a;
- t) Elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Geral.

Artigo 4º

Mandato

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- Salvo quando o Regulamento Interno (RI) fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares e dos alunos de um ano escolar.

Artigo 5.º

Reunião do Conselho Geral

- 1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
- 2 – A reunião do Conselho Geral tem a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos mediante a aprovação do Conselho.



Artigo 6.º **Convocatórias**

- 1- As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo/a Presidente do CG por correio/notificação eletrónico/a e afixadas no *Placard* do Conselho Geral:

CAPÍTULO II **A MESA DO CONSELHO GERAL**

Artigo 7.º **Composição, designação e mandato**

- 1 – A Mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e dois Secretários.
- 2 - O Presidente é eleito por votação secreta, e por maioria absoluta dos votos dos Membros do Conselho Geral, após a designação dos representantes da comunidade local e quando estiver constituído na sua totalidade.
- 3 – Os Secretários são eleitos pelos membros do Conselho Geral, por proposta do seu Presidente.
- 4 – O mandato da Mesa é coincidente com o do Conselho que a elegeu.

Artigo 8.º **Competências**

- 1 - Compete à Mesa:
 - a) Convocação das reuniões do Conselho;
 - b) Elaboração da ordem de trabalho;
 - c) Orientação dos trabalhos;
 - d) Elaboração das atas das reuniões.
- 2 - O Conselho é convocado com a antecedência mínima de 48 horas.
- 3 - As convocatórias são enviadas por correio eletrónico ou correio normal e afixadas no átrio do Conservatório.
- 4 - A Mesa incluirá na ordem de trabalho as propostas recebidas, desde que se enquadrem nas competências do Conselho Geral.
- 5 - Os assuntos para deliberação, não constantes na ordem de trabalho, só serão admitidos à discussão e votação se obtiverem a aceitação unânime dos presentes.
- 6 - Compete especificamente aos Secretários a elaboração das atas.
- 7 - O Presidente pode delegar a orientação dos trabalhos num dos Secretários.
- 8 - O Presidente designará o modo como se procederá a sua substituição pelos Secretários, em caso de impedimento temporário.



CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - PRELIMINARES

Artigo 9.º

Verificação dos poderes e abertura da sessão

- 1 - Os Membros do Conselho assinam uma folha de presença, com a indicação do nome e qualidade da representação, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.
- 2 - Compete à Mesa endereçar convites de participação sempre que a mesma o considere de interesse para a Escola.
- 3 - Os convidados assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos, sem direito de voto.
- 4 - Os Membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 5 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos Membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 4, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho.
- 6 - Os Membros do Conselho são substituídos temporariamente no exercício do cargo se, entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, por terem sido eleitos ou designados para outro cargo incompatível, retomando o seu lugar quando cessar esta incompatibilidade.
- 7 - Após a verificação de poderes, o/a Presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.
- 8 - A ausência da totalidade dos membros da Mesa implicará a eleição de uma mesa “*ad hoc*”. Para este efeito presidirá o professor decano.

Artigo 10.º

Verificação de quórum

- 1 – Após a abertura da sessão, é concedido um período de quinze minutos para verificação do quórum.
- 2 – Não estando presente a maioria dos Membros do Conselho, o/a Presidente declara encerrada a sessão e convoca nova reunião no prazo mínimo de 48 horas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. No caso de, após duas reuniões posteriores à primeira convocatória, ainda não haver quórum a reunião deve realizar-se com os presentes, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros com direito a voto e em número não inferior a três.



Artigo 11.º

Atas, divulgação e aprovação

- 1 - De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, desde que a requerimento daqueles que as tiver perfilhado, e a forma e o resultado das respetivas votações, e bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4-As atas, depois de elaboradas, são enviados por correio eletrónico para leitura dos representantes para que, tendo havido reclamação da mesma, se proceda à respetiva correção.
- 5- Será posta à votação, no início de cada reunião, a dispensa da leitura da ata.
- 6 - O/a presidente coloca no Gabinete da Direção cópia das atas, depois da sua aprovação, para consulta dos interessados.
- 7 - Qualquer elemento da comunidade educativa pode requerer ao Presidente do Conselho Geral cópia ou certidão das atas do Conselho.

Artigo 12.º

Expediente e Informações

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

Artigo 13.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - A Mesa procede à gestão de um tempo, máximo de trinta minutos, para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 2 - Sobre tais matérias, o Conselho apenas pode formular recomendações aos órgãos competentes da escola, para que tomem providências.



SECÇÃO II – ORDEM DO DIA

Artigo 14.º **Divulgação das Propostas**

As propostas são enviadas, sempre que possível, pela Mesa juntamente com a convocatória.

Artigo 15.º **Sequência**

A discussão é feita pela sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho.

Artigo 16.º **Proposta de alteração**

1 – Qualquer Membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.

2 – Admitida à discussão pela Mesa a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida no número anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa da Mesa com o acordo dos proponentes.

Artigo 17.º **Uso da Palavra**

1 – O uso da palavra é concedido pela Mesa segundo a ordem de inscrição dos oradores.

2 – A inscrição efetua-se para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado, segundo a metodologia adotada.

Artigo 18.º **Poderes da Mesa quanto ao uso da palavra**

1 – Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão.

2 – A Mesa pode limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.



Artigo 19.º **Alteração da ordem de inscrições**

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os Membros da Mesa;
- b) Os Membros que apresentem requerimentos;
- c) Os Membros que efetuem pontos de ordem;
- d) Os Membros que formulem pedidos de esclarecimento;
- e) Os Membros que formulem reações contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 20.º **Requerimento**

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta ao Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

Artigo 21.º **Processo e votação de requerimento**

A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 22.º **Pontos de Ordem**

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentada à Mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

Artigo 23.º **Pedidos de Esclarecimento**

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 24.º **Reações contra ofensas à honra ou consideração**

- 1 – Sempre que um Membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.



Artigo 25.º **Comissão permanente**

- 1 – O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola ou outros assuntos entre as suas reuniões ordinárias.
- 2 – A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- 3- As votações apenas têm lugar em sessão plenária.

Artigo 26.º **Grupos de trabalho**

- 1 – O Conselho pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.
- 2 – As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.
- 3 – As votações apenas têm lugar em reunião plenária do Conselho.
- 4 – Em casos excecionais, o Conselho pode delegar competências deliberativas nos grupos de trabalho.

Artigo 27.º **Modos de Votação**

- 1 – A votação é pessoal e individual.
- 2 – Cada Membro do Conselho tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
- 3 – A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham o Regulamento Interno e a Lei.
- 4 – Em caso de empate, o/a Presidente tem voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Artigo 28.º **Votação na Generalidade e na Especialidade**

- 1 – Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
- 2 – As propostas são votadas na generalidade.
- 3 – Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
- 4 – Sempre que haja votação na especialidade, haverá uma votação global final.
- 5 – O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redação final das propostas aprovadas.



Artigo 29.º **Aprovação da Proposta**

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam maioria simples de votos favoráveis, salvo se normas regulamentares ou legais exigirem maioria qualificada.

Artigo 30.º **Declaração de voto**

Os Membros do Conselho podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na ata.

SECÇÃO III – ENCERRAMENTO E ATA DA SESSÃO

Artigo 31.º **Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão**

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

CAPÍTULO IV **INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO** **REGIMENTO**

Artigo 32.º **Presenças**

As presenças e as ausências dos membros do Conselho são registadas em impresso próprio e enviado, pela Mesa, aos serviços administrativos para se proceder ao respetivo registo, nos termos da lei.

Artigo 33º **Faltas e Perda de Mandato**

- 1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2- Perdem o mandato os membros do CG que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 5 sessões interpoladas;



- b) A justificação de faltas é dirigida ao Presidente do CG por correio eletrónico ou por correio normal no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

Artigo 34.º **Ausência de longa duração**

- 1- Na ausência justificada de longa duração dos eleitos o/a Presidente, e por deliberação em plenário, convoca o suplente pela ordem da lista que foi a sufrágio.
- 2- Na perda de mandato, o/a presidente convida a instituição cooptada a substituir o seu representante.
- 3- Na ausência de substituição do representante, atrás referido, o Conselho Geral adquire o direito de cooptar outra instituição.

Artigo 35.º **Cessação da suspensão do mandato**

A suspensão do mandato cessa:

- a) - Após o termo do prazo pelo qual foi concedida ou pelo regresso antecipado devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente;
 - b) - Pela cessação das funções incompatíveis que determinaram a suspensão.
- 2 – Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.

Artigo 36.º **Interpretação**

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

Artigo 37.º **Aplicação**

Este Regimento é utilizado nas reuniões da comissão permanente e dos grupos de trabalho, neles previstos, sempre que tenham capacidade deliberativa.

Artigo 38.º **Integração das lacunas**

Nos casos omissos, a Mesa recorre aos princípios gerais do Regulamento Interno aplicável e da Lei Geral.



ÍNDICE

Capítulo I	Definição e Competências -----	pág. 1 - 2
Capítulo II	A Mesa do Conselho Geral -----	pág. 3
Capítulo III	Funcionamento -----	pág. 3 - 8
	Secção I – Preliminares -----	pág. 3
	Secção II – Ordem do Dia -----	pág. 5 - 8
	Secção III – Encerramento e Ata da Sessão -----	pág. 8 - 9
Capítulo IV	Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento -----	pág. 9 - 10
Índice	-----	pág. 10

Regimento aprovado em 11 de setembro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Paula Carreira)